

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Porém, cabe ressaltado que o presente ETP, como o próprio título sugere (preliminar) não se constitui em documento acabado, devendo a Administração da FEMA complementar e ou atualizar as informações, de forma a atender as normas legais vigentes.

1. DADOS DO PROCESSO

Memorando 5.322/2024

Setor Requisitante: Vice Direção do IMESA – Fernando Antônio Soares de Sá Junior

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO AOS ALUNOS DOS CURSOS DA FEMA/IMESA, COM FOCO EM CRISES EMOCIONAIS, ORIENTAÇÕES PSICOTERAPÊUTICAS E PEDAGÓGICAS.*

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO

Servidor	Cargo
Nivaldo Aparecido de Melo	Coordenador Administrativo
Fernando Antônio Soares de Sá Junior	Vice Diretor IMESA
Eduardo Aparecido de Souza	Chefe de Seção
Juliana Santos De Nigris Batista	Chefe de Seção
Isadora Pelizone de Lima Cintra	Assistente Administrativo

2. OBJETIVO

2.1. A contratação visa atender a uma crescente demanda por suporte psicológico para os discentes da FEMA, com enfoque em situações de crise emocional que possam interferir no desempenho acadêmico. O serviço incluirá a realização de

atendimentos emergenciais e encaminhamentos para psicoterapia quando necessário, além de orientações familiares e suporte aos docentes.

2.2. Conforme o DFD, o serviço se justifica pela necessidade de:

2.2.1. Prestar suporte imediato a alunos em situação de crise, conforme cronograma estabelecido.

2.2.2. Oferecer orientação psicoterapêutica e familiar, além de orientação pedagógica aos docentes.

2.2.3. Auxiliar os discentes a superar barreiras emocionais que afetam o aprendizado.

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1. A contratação objeto deste estudo terá como base a Lei 14.133/2021.

3.2. Para a contratação de empresa para prestação de serviço de serviços de atendimento psicológico aos alunos dos cursos da FEMA/IMESA, com foco em crises emocionais, orientações psicoterapêuticas e pedagógicas, a modalidade de licitação mais adequada, conforme a Lei nº 14.133/21, é o Pregão Eletrônico, por menor preço.

3.3. Esta escolha é fundamentada pelo o Art. 28 da Lei 14.133/2021 que estabelece o pregão deve ser utilizado sempre que possível, dada a sua eficiência em termos de custo e tempo e Art. 11 da Lei, que estabelece que a licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, sendo o menor preço uma das modalidades previstas para a escolha da proposta.

3.4. A escolha do Pregão Eletrônico também está alinhada com os princípios de transparência, competitividade e economicidade do processo licitatório, essenciais para a administração pública e destacados no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Este procedimento assegura que a Fundação Educacional do Município de Assis possa adquirir serviços tecnicamente adequados e economicamente vantajosos, respeitando a legislação vigente e garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos.

3.5. Portanto, a utilização do Pregão Eletrônico para a contratação dos serviços descritos é a mais indicada, proporcionando um processo licitatório justo, competitivo e transparente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de atendimento psicológico aos alunos dos cursos da FEMA/IMESA, com foco em crises emocionais, orientações psicoterapêuticas e pedagógicas é justificada pela preocupação desta fundação com a saúde mental dos estudantes, que é fundamental para o desenvolvimento acadêmico e pessoal. A prestação de serviços de atendimento psicológico visa oferecer suporte emocional, promover o bem-estar psicológico e contribuir para a prevenção de problemas de saúde mental entre os alunos.

4.2. A contratação de profissionais qualificados e com experiência na área de psicologia educacional permitirá um atendimento adequado e individualizado, respeitando as particularidades de cada aluno. Além disso, a experiência da pessoa jurídica contratada garantirá a implementação de estratégias eficazes de intervenção e prevenção.

4.3. A inclusão de serviços psicológicos na grade de apoio aos alunos está alinhada com as diretrizes educacionais contemporâneas, que reconhecem a importância da saúde mental no processo de aprendizagem. O cuidado psicológico é um componente essencial para a formação de cidadãos mais preparados e resilientes.

4.4. A FEMA, ao investir na saúde mental de seus alunos, demonstra seu compromisso com o bem-estar da comunidade acadêmica e o desenvolvimento integral de seus estudantes. A contratação de serviços especializados é um passo importante para garantir que todos tenham acesso ao suporte necessário para superar desafios emocionais e psicológicos.

4.5. Diante do exposto, a contratação de uma pessoa jurídica especializada em serviços de psicologia é não apenas uma necessidade, mas um compromisso da FEMA com a formação e o bem-estar de seus alunos.

5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

5.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento psicológico aos alunos dos cursos da FEMA/IMESA, com foco em crises emocionais, orientações psicoterapêuticas e pedagógicas, está alinhada com as diretrizes educacionais contemporâneas e reflete a necessidade de ofertar aos alunos um ambiente propício ao aprendizado seguro, conforme justificado no Documento de Formalização de Demanda e neste Estudo Técnico Preliminar, que são parte do planejamento desta contratação. Este alinhamento garante a observância dos princípios de eficiência, economicidade e responsabilidade administrativa exigidos na contratação pública, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza da Contratação:

6.1.1. A natureza da necessidade de contratação dos serviços de atendimento psicológico aos alunos dos cursos da FEMA/IMESA, com foco em crises emocionais, orientações psicoterapêuticas e pedagógicas, é de natureza comum, pois se trata de um serviço que não exige especialização técnica exclusiva, sendo acessível a diversas empresas qualificadas no mercado. O objetivo dessa contratação reflete a necessidade de ofertar aos alunos um ambiente propício ao aprendizado seguro, conforme justificado no Documento de Formalização de Demanda e neste Estudo Técnico Preliminar, que são parte do planejamento desta contratação

6.2. Os requisitos necessários à contratação, conforme a Lei nº 14.133/21, incluem:

6.2.1. Modalidade de Licitação e critério de julgamento por Menor Preço:

a. Lei 14.133/2021, Art. 28, I - estabelece que o pregão deve ser utilizado sempre que possível, dada a sua eficiência em termos de custo e tempo;

a.1. Justificativa: A escolha da modalidade visa promover a transparência,

competitividade e economicidade do processo licitatório

b. Lei nº 14.133/21, Art. 11: A licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, sendo o menor preço um dos critérios previstos para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração;

b1. Justificativa: A escolha por menor preço é adequada devido à natureza do serviço, onde o custo é um fator determinante e a economicidade e eficiência são necessárias.

6.2.2. Compatibilidade do Valor Estimado com o Mercado:

a. Lei nº 14.133/21, Art. 23: O valor estimado para a contratação deve ser compatível com os valores de mercado;

a1. Justificativa: Essencial para garantir que a Fundação não pague um prêmio de seguro acima do valor de mercado, mantendo a contratação dentro de parâmetros econômicos razoáveis.

6.2.3. Habilitação dos Licitantes:

a. Lei nº 14.133/21, Art. 62: A habilitação é a fase da licitação em que se verifica a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

a1. Justificativa: Garantir que a empresa escolhida possua a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira necessária para fornecer o serviço de seguro de vida em grupo de forma eficaz e conforme as normas legais e regulatórias.

6.2.4. Apresentação de Propostas e Lances:

a. Lei nº 14.133/21, Art. 55: A apresentação de propostas e lances deve ser realizada de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

a1. Justificativa: A modalidade de menor preço facilita a comparação direta entre as propostas, simplificando o processo de seleção e garantindo transparência e justiça no processo licitatório.

6.3. Esses requisitos são fundamentais para assegurar que a contratação dos serviços de atendimento psicológico aos alunos dos cursos da FEMA/IMESA, com foco em crises emocionais, orientações psicoterapêuticas e pedagógicas seja realizada de

maneira eficiente, transparente e ao menor custo possível, alinhada com os princípios de economicidade e eficiência que regem as contratações públicas conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

6.4. Duração Inicial do Contrato:

6.4.1. A duração inicial do contrato para a prestação de serviços de atendimento psicológico aos alunos dos cursos da FEMA/IMESA, com foco em crises emocionais, orientações psicoterapêuticas e pedagógicas devem ser estabelecidas conforme a Lei 14.133/21, que permite contratos de até cinco anos para serviços contínuos, com possibilidade de prorrogação. O contrato será executado na Fundação Educacional do Município de Assis, localizada na Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – SP. O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 dias úteis após a apresentação da nota fiscal e do relatório de serviço prestado pela contratada, através do sistema bancário.

6.5. Critérios de Sustentabilidade:

6.5.1. Para a contratação dos serviços de atendimento psicológico aos alunos dos cursos da FEMA/IMESA, com foco em crises emocionais, orientações psicoterapêuticas e pedagógicas, é essencial incorporar critérios de sustentabilidade, especialmente considerando a dimensão ambiental. Embora o serviço de atendimento psicológico em si tenha um impacto ambiental direto limitado, as operações administrativas e de gestão associadas podem ser otimizadas para minimizar impactos ambientais. Seguem os critérios de sustentabilidade e medidas mitigadoras:

6.5.2. Uso de Tecnologia e Redução de Papel: Incentivar a utilização de sistemas eletrônicos para a gestão dos atendimentos, reduzindo o uso de papel. Isso pode ser alcançado através da digitalização de todos os processos, reivindicações e comunicações. A medida mitigadora aqui é a redução significativa na utilização de recursos naturais (papel) e na geração de resíduos.

6.5.3. Energia e Recursos: Exigir que a empresa prestadora dos serviços implemente práticas de baixo consumo de energia em seus escritórios e operações, como o uso de iluminação LED, equipamentos com alta eficiência energética e incentivo ao

trabalho remoto para reduzir o consumo de energia e emissões relacionadas ao transporte dos funcionários. As medidas mitigadoras incluem a redução da pegada de carbono e menor impacto ambiental das operações diárias.

6.5.4. Logística Reversa e Reciclagem: Estabelecer políticas de logística reversa para o descarte e reciclagem de materiais eletrônicos e de escritório usados pela empresa de seguros. Isso inclui a reciclagem de equipamentos eletrônicos e a disposição adequada de materiais não recicláveis. A medida mitigadora é a minimização do impacto ambiental dos resíduos gerados.

6.5.5. Certificações Ambientais: Requerer que a empresa de seguros possua certificações que comprovem a adoção de práticas sustentáveis, como ISO 14001 (Gestão Ambiental) ou selos verdes que indiquem compromisso com a sustentabilidade. Isso assegura que a empresa segue padrões reconhecidos de proteção ambiental.

6.5.6. Educação e Conscientização: Promover programas de educação e conscientização sobre sustentabilidade para os funcionários da empresa prestadora de serviços e para os alunos estagiários segurados. Isso pode incluir treinamentos sobre práticas sustentáveis no local de trabalho e em casa.

6.5.7. Esses critérios e medidas não apenas contribuem para a proteção ambiental, mas também alinham a contratação do serviço pretendido com as disposições da Lei 14.133/21, que incentiva a adoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas. A implementação dessas práticas pode ser monitorada e avaliada regularmente para garantir sua eficácia e ajustar as políticas conforme necessário.

6.6. Transição Contratual:

6.6.1. O contrato para a prestação de serviços de atendimento psicológico aos alunos dos cursos da FEMA/IMESA, com foco em crises emocionais, orientações psicoterapêuticas e pedagógicas tem uma duração inicial de até cinco anos, conforme permitido pela Lei 14.133/21 para serviços contínuos, com possibilidade de prorrogações subsequentes. A transição contratual deve ser planejada para garantir a continuidade do serviço sem interrupções, abrangendo todas as atividades

relacionadas aos atendimentos anteriormente oferecidos. Os prazos para a transição devem ser estabelecidos em acordo com a contratada, assegurando que todas as obrigações legais e contratuais sejam cumpridas antes da finalização do contrato atual e início do novo. Os riscos da transição incluem atrasos no início dos atendimentos, que podem ser mitigados através de uma gestão eficaz e comunicação contínua entre as partes envolvidas.

6.7. Relevância dos requisitos estipulados:

6.7.1. A contratação dos serviços de atendimento psicológico aos alunos dos cursos da FEMA/IMESA, com foco em crises emocionais, orientações psicoterapêuticas e pedagógicas, conforme descrito, não apresenta requisitos especiais que restrinjam a competitividade. A natureza comum do serviço permite que diversas empresas qualificadas possam participar do processo licitatório. A modalidade de licitação escolhida, o Menor Preço, é justificada pela Lei nº 14.133/21, Art. 11, que visa selecionar a proposta mais vantajosa economicamente, sendo adequada para serviços onde o custo é um fator determinante.

6.7.2. A relevância da contratação está em proporcionar um ambiente propício e saudável aos alunos. Este objetivo alinha-se com os princípios de eficiência e efetividade, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira a maximizar o bem-estar dos estagiários.

6.7.3. A transparência e imparcialidade são asseguradas pela Lei nº 14.133/21, Art. 55, que exige a apresentação de propostas e lances de forma clara e justa, permitindo uma seleção objetiva baseada no menor preço. A legalidade é observada ao seguir todos os requisitos legais e regulatórios para a habilitação dos licitantes, conforme Art. 62 da mesma lei, garantindo que apenas empresas capacitadas participem do processo.

6.7.4. A publicidade é garantida pela divulgação do processo licitatório, permitindo o conhecimento e a participação de várias empresas, promovendo a competitividade. A moralidade e o interesse público são atendidos ao buscar um serviço que proteja os estagiários, uma ação alinhada com os deveres da Fundação para com seus

beneficiários.

6.7.5. A celeridade e economicidade são observadas ao escolher a modalidade de Menor Preço, simplificando o processo de seleção e garantindo que não se pague mais do que o valor de mercado pelo seguro, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/21. A sustentabilidade, embora menos diretamente relacionada, pode ser considerada na escolha de empresas que ofereçam condições de seguro responsáveis e sustentáveis.

6.7.6. A competitividade é fomentada pela ausência de requisitos especiais restritivos, permitindo a participação de um número maior de licitantes. A motivação para a contratação é claramente justificada pela necessidade de atenção na saúde mental dos alunos, propiciando um ambiente saudável para o aprendizado, e a segurança jurídica é mantida ao cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/21.

6.7.7. Portanto, a contratação está alinhada com os princípios administrativos e legais, garantindo um processo justo, competitivo e benéfico para a comunidade envolvida.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Após análise detalhada do Documento de Formalização de Demanda e considerando as necessidades da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA) para a contratação de serviços de atendimento psicológico aos alunos dos cursos da FEMA/IMESA, com foco em crises emocionais, orientações psicoterapêuticas e pedagógicas, foi realizado um levantamento de mercado para identificar as melhores soluções disponíveis que atendam às especificações técnicas e operacionais requeridas.

7.2. Para realizar o levantamento de mercado, foram consideradas as seguintes fontes: a) Orçamentos recebidos de potenciais fornecedores; b) Consultas de contratações similares por outros órgãos públicos através da plataforma "Banco de Preços".

7.3. A estimativa de valores foi baseada na média dos preços obtidos por meio de orçamento recebido de potenciais fornecedores e consultas de contratações similares.

7.4. Os valores foram considerados compatíveis com o mercado, garantindo conformidade legal e eficiência na aquisição, afastando qualquer possibilidade de superfaturamento ou de preço inexequível.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação dos serviços de atendimento psicológico aos alunos dos cursos da FEMA/IMESA, com foco em crises emocionais, orientações psicoterapêuticas e pedagógicas.

8.2. A prestação do serviço se dará em até 30 horas semanais, de segunda a sexta – feira.

8.3. O limite de atendimentos por discente é de 4 (quatro) sessões, salvo justificada necessidade de prorrogação ou reinserção no programa.

8.3.1. A justificativa deverá ser fundamentada tecnicamente, com a devida indicação de previsão do número de sessões necessárias.

8.4. Os atendimentos devem ser realizados de **modo presencial**.

8.5. De acordo com a legislação vigente, há a possibilidade de prorrogação contratual por tratar-se de serviço de natureza contínua, onde é necessário a manutenção do presente contrato para que não ocorra interrupção dos serviços.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. O tempo de contratação é de 12 meses podendo ser renovado por sucessivos períodos nos termos da lei.

9.2. A prestação de serviços psicológicos de urgência para crise, bem como encaminhamento para psicoterapia, orientação familiar e orientação aos docentes, deverá ser ofertada a todos os alunos regularmente matriculados nesta fundação.

8.3. A prestação de serviço será de até 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta – feira.

8.4. O limite de atendimentos por discente é de 4 (quatro) sessões, salvo justificada necessidade de prorrogação ou reinserção no programa.

8.4.1. A justificativa deverá ser fundamentada tecnicamente, com a devida indicação de previsão do número de sessões necessárias.

8.5. Os atendimentos devem ser realizados de modo presencial.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Foi estimado uma despesa mensal de R\$ 5.660,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais) e total anual de R\$ 67.920,00 (sessenta e sete mil, novecentos e vinte reais), para contratação completa do objeto, valor esse não será sigiloso e constará no edital da licitação.

10.2. Vislumbra-se que os valores obtidos são compatíveis com o praticado no mercado correspondente, tendo em vista que, a estimativa de custo foi realizada considerando a média dos preços obtidos por meio de orçamento recebido de potencial fornecedor do objeto pretendido, bem como de consultas de contratações similares por outros órgãos/entidades públicos através da plataforma “Banco de Preços” da empresa Negócios Públicos, alinhado com o § 1º, II e IV do Art.º 23 da Lei 14.133/2021, garantindo assim conformidade legal e eficiência na aquisição, afastando qualquer possibilidade de superfaturamento ou de preço inexequível, conforme planilha de estimativa de custos acostado ao processo.

10.3. Justificativa da Pesquisa de Mercado e da Escolha do Fornecedor:

10.3.1. A contratação de serviços de atendimento psicológico aos alunos dos cursos da FEMA/IMESA, com foco em crises emocionais, orientações psicoterapêuticas e pedagógicas, demanda a seleção de fornecedores especializados no mercado. Esta medida visa garantir que o serviço oferecido atenda de forma precisa às necessidades específicas da instituição, resguardando os direitos e a segurança dos alunos, conforme previsto na legislação vigente, incluindo a Lei 14.133/2021.

10.3.2. Dado que o objeto da contratação envolve um serviço especializado e com peculiaridades, tais como atendimentos psicológicos, é essencial realizar a pesquisa de preços com empresas que possuam expertise consolidada na oferta desse tipo de serviço. A escolha dessas empresas especializadas proporciona os seguintes

benefícios:

10.3.2.1. Adequação técnica: Empresas do ramo possuem amplo conhecimento das exigências legais e contratuais para os atendimentos, garantindo que o aluno seja atendido em sua especificidade e singularidade.

10.3.2.2. Competitividade e atualização de mercado: O levantamento de preços junto a fornecedores do ramo assegura que os valores estimados estejam alinhados às práticas e padrões atualizados do mercado, evitando distorções orçamentárias e maximizando o uso eficiente dos recursos públicos.

10.3.3.3. Garantia de qualidade:

10.3.3.3.1. Profissionais Qualificados: Todos os psicólogos devem possuir formação acadêmica reconhecida e registro ativo no conselho profissional, assegurando competência técnica.

10.3.3.3.2. Experiência e Especialização: A instituição deve contar com profissionais com experiência específica em psicologia educacional ou clínica, garantindo que os atendimentos sejam adequados às necessidades dos alunos.

10.3.3.3.3. Supervisão e Capacitação contínua: Os profissionais devem participar de programas de supervisão e atualização, assegurando que estejam sempre atualizados sobre melhores práticas e novas abordagens terapêuticas.

10.3.3.4. Regulamentação setorial:

10.3.3.4.1. Constituição Federal:

- Artigo 196: Estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, fundamentando a importância do atendimento psicológico como parte da saúde integral.

10.3.3.4.2. Lei Federal nº 4.119/1962:

- Regulamenta a profissão de psicólogo e estabelece a necessidade de registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

10.3.3.4.3. Código de Ética Profissional do Psicólogo:

- Define princípios e normas de conduta para os psicólogos, assegurando a ética e o respeito no exercício da profissão.

10.3.3.4.4. Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº 11/2018:

- Trata da atuação do psicólogo em contextos escolares e educacionais, estabelecendo diretrizes para a prática profissional em instituições de ensino.

10.3.3.4.5. Diretrizes Curriculares Nacionais:

- Define as competências e habilidades que os cursos de Psicologia devem desenvolver, garantindo a formação adequada dos profissionais.

10.3.3.4.6. Legislação sobre Saúde Mental:

- Lei nº 10.216/2001: Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e a promoção da sua reintegração social, impactando a prática psicológica.

10.3.3.4.7. Normas do Sistema Único de Saúde (SUS):

- Estabelecem diretrizes para a inclusão de serviços de saúde mental no âmbito do SUS, incluindo a atuação de psicólogos.

10.3.3.4.8. Resoluções do Conselho Nacional de Saúde:

- Regulamentações que estabelecem a importância da saúde mental e o papel dos psicólogos nas políticas públicas de saúde.

10.3.3.4.9. Legislação sobre Educação:

- Leis que asseguram o acesso à educação inclusiva e ao apoio psicológico nas instituições de ensino.

10.3.3.4.10. Políticas Públicas de Saúde e Educação:

- Diretrizes que promovem a saúde mental e o apoio psicológico em escolas, reforçando a importância do bem-estar emocional dos estudantes.

10.3.3.5. Assim, ao restringir a pesquisa de preços a empresas do ramo de psicólogos, a FEMA/IMESA se assegura de que a contratação será realizada com fornecedores aptos a fornecer o serviço de forma eficaz, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e segurança contratual.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, com prazo de até 15

(quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal correspondente acompanhada com o relatório de prestação de serviços.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O valor será pago mensalmente conforme de acordo com a carga horária estipulada.

12.2. Esta prestação de serviço se caracteriza como um serviço contínuo, com vigência normalmente anual, e sua cobertura deve ser mantida ao longo da vida acadêmica na FEMA dos alunos.

12.3. A análise financeira indica que o pagamento à vista é mais vantajoso ou que o parcelamento resultaria em encargos financeiros desnecessários, poderá ser decidido pela contratação sem parcelamento. Nesse cenário, é importante que a instituição tenha recursos suficientes disponíveis para o desembolso único, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes, deste serviço, nesta fundação.

14. RESULTADOS ESPERADOS

14.1. Possibilitar aos alunos da FEMA:

14.1.1. Melhora da Saúde Mental:

- Aumento no bem-estar emocional dos alunos, com a redução de sintomas de ansiedade, depressão e estresse.

14.1.2. Apoio Emocional:

- Provisão de suporte psicológico individualizado, permitindo que os alunos lidem melhor com suas dificuldades emocionais.

14.1.3. Desempenho Acadêmico:

- Melhora no desempenho escolar, já que um suporte psicológico eficaz pode contribuir para a concentração e a motivação dos alunos.

14.1.5. Ambiente Escolar Acolhedor:

- Criação de um clima escolar mais positivo e acolhedor, onde os alunos se sintam seguros para buscar ajuda.

14.1.6. Educação em Saúde Mental:

- Aumento da conscientização sobre a importância da saúde mental, por meio de workshops e palestras.

14.1.7. Desenvolvimento de Habilidades Sociais:

- Apoio no desenvolvimento de habilidades interpessoais e emocionais, promovendo melhor convivência entre os alunos.

14.1.8. Redução de Casos de Crises:

- Diminuição da frequência de situações de crise entre os alunos, com intervenções preventivas e suporte adequado.

14.1.9. Integração com a Comunidade Escolar:

- Melhoria na colaboração entre psicólogos, educadores e pais, promovendo uma rede de apoio mais eficaz.

14.1.10. Acessibilidade aos Serviços:

- Garantia de que todos os alunos tenham acesso a serviços psicológicos, independentemente de suas circunstâncias individuais.

14.1.11. Feedback Positivo:

- Recepção de feedbacks positivos dos alunos e da comunidade escolar sobre a eficácia e a qualidade dos serviços prestados.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2024.

15.1.1. Caso o contrato venha a ser prorrogado os valores poderão ser corrigidos pelo

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Entende-se que a contratação pretendida não traz possíveis impactos ambientais.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do contrato seguirá os padrões estabelecidos no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento de todas as especificações técnicas e normas regulatórias aplicáveis.

18. ANÁLISE DE RISCO

18.1. Não foram identificados riscos substanciais fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

18.2. Entende - se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando- se os aspectos e características do seu objeto.

19. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O estudo preliminar traz evidência com base na solução proposta e nos benefícios produzidos pela contratação ora descrita, ou seja, a contratação de uma empresa especializada serviços de atendimento psicológico aos alunos dos cursos da FEMA/IMESA, com foco em crises emocionais, orientações psicoterapêuticas e pedagógicas, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, tendo em vista também a alta relevância destes serviços para a FEMA.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Assis, 07 de outubro de 2024

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

Ricardo Estefani
Diretor IMESA

Fernando Antônio Soares de Sá Junior
Vice Diretor IMESA

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Juliana Santos De Nigris Batista
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo